



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 de 16 de outubro de 2002

Dá nova redação ao Artigo 1º, § único, da Lei Complementar nº 005, de 23 de agosto de 2002 e dá outras providências

Cezar Gastão Fonini – Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Xaxim que a Câmara votou e aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Dá nova redação ao Art. 254 da Lei Complementar nº 002 de 25 de outubro de 2001, em seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos não vencidos, sujeitos à reclamação ou recursos com efeitos suspensivos, ou em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único – para os casos de transferência de imóveis, com a finalidade de concessão de certidão negativa, será levado em consideração a quitação dos tributos para única e exclusivamente o imóvel em questão”.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2002.

Cezar Gastão Fonini
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Nereu Giácomo Lunardi
Secretário de Administração